

LEI Nº 3.229, DE 09 DE SETEMBRO DE 1992

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio entre o Município de Divinópolis e a Sociedade Beneficente Estrela do Oeste de Minas, para os fins que especifica.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio entre o Município de Divinópolis e a Sociedade Beneficente Estrela do Oeste de Minas, objetivando a comunhão de esforços entre as partes, para possibilitar a continuidade da oferta de ensino aos deficientes auditivos carentes, proporcionando-lhes educação especial, segundo o potencial de seu nível de absorção, para a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, com a capacitação progressiva dirigida ao possível aproveitamento no mercado de trabalho e o exercício de tarefas de natureza profissional.

Art. 2º O convênio ora autorizado passa a integrar a presente Lei, sendo com ele publicado na totalidade de seus termos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de setembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-098/92  
Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3872 de 10/09/1992.

**Convênio abaixo**

## CONVÊNIO

Que entre si celebram o Município de Divinópolis e a Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, com os objetivos que especifica.

Celebram entre si o presente Convênio o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis, e a Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, sociedade civil, sem fins lucrativos, com objetivos de assistência e promoção social neste ato denominada simplesmente SOCIEDADE aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Élvio Heleno de Azevedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na conformidade com as cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a comunhão de esforços entre as partes para possibilitar a continuidade da oferta de ensino aos deficientes auditivos carentes, proporcionando-lhes educação especial, segundo o potencial de seu nível de absorção para a descoberta e o desenvolvimento de suas aptidões, com a capacitação progressiva dirigida ao possível aproveitamento no mercado de trabalho e o exercício de tarefas de natureza profissional.

### SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1. Repasse de recursos, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio financeiro no valor mensal de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinados à consecução dos objetivos mencionados na cláusula primeira.

#### 2.2. DA SOCIEDADE

2.2.1. Aplicar os recursos mencionados neste convênio exclusiva e rigorosamente na finalidade e com os objetivos especificados na cláusula primeira.

2.2.2. Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

#### TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente convênio, com o correspondente número de contribuições, é de 06 (seis) meses re ferindo-se ao período de 12 (primeiro) de julho até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992.

#### QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis, preferencialmente a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente convênio.

#### QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 10 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Élvio Heleno de Azevedo  
Presidente da Sociedade

José Arimathéa Mourão  
Secretário Geral  
1ª Testemunha

Wiler Costa  
Secretário Municipal da Fazenda  
2ª Testemunha